



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1816

Recife - Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 25/2025 Recife, 6 de novembro de 2025

EMENTA: Institui e regulamenta o PRÊMIO Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima e estabelece os critérios de premiação por produtividade aos Promotores de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco),

CONSIDERANDO o papel estratégico do Tribunal do Júri como instrumento de defesa da vida, dignidade das vítimas diretas e indiretas e de exercício da cidadania, demandando atuação ministerial eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas institucionais que incentivem a atuação proativa e resolutiva dos membros do Ministério Público na persecução penal em plenário, visando a resposta estatal à sociedade;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer publicamente o esforço e a dedicação dos membros do Ministério Público que se destacarem durante o ano;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o PRÊMIO Promotor de Justiça Amaro Reginaldo Silva Lima, destinado a reconhecer os Promotores de Justiça que alcançarem o maior número de sessões plenárias do Tribunal do Júri efetivamente realizadas anualmente.

Art. 2º O período de apuração da produtividade, para fins desta Resolução, compreenderá os dias 1º de janeiro a 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 3º Concorrerão ao prêmio todos os Membros do Ministério Público de Pernambuco no exercício de suas titularidades, simultâneo ou designados pela Procuradoria Geral de Justiça através do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, que atuarem em sessões plenárias de julgamento do Tribunal do Júri no período definido no artigo 2º.

Art. 4º O critério objetivamente adotado para classificação será o número absoluto de sessões plenárias de julgamento, efetivamente realizadas, nas quais o Membro tenha desempenhado suas atribuições.

§ 1º Considera-se sessão plenária efetivamente realizada aquela em que, instalados os trabalhos e formado o Conselho de Sentença, ocorra o julgamento do mérito da ação penal ou

que, no seu curso, sobrevenha causa de dissolução do Conselho de Sentença.

§ 2º Não serão computadas para fins desta resolução as sessões adiadas ou canceladas antes da formação do Conselho de Sentença.

§ 3º Em caso de julgamento envolvendo múltiplos réus na mesma sessão plenária, será computada como tal apenas o único ato judicial correspondente.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º Serão classificados os Membros em ordem decrescente, de acordo com o critério estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º Ocorrendo empate no número de sessões plenárias realizadas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior número de vítimas computadas nas ações penais correspondentes às sessões computadas pelo Membro no período;

II - Maior número de réus submetidos a julgamento nas sessões computadas para o Membro.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 7º A apuração e validação dos resultados serão coordenadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCriminal) e baseadas nos dados oficiais registrados nos sistemas de gestão do Ministério Público de Pernambuco, no período definido no artigo 2º da presente Resolução.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Art. 8º A premiação será concedida aos cinco primeiros Promotores de Justiça que alcançarem o maior número de sessões plenárias, conforme os critérios dos arts. 4º e 6º desta Resolução, os quais serão agraciados, cada um, com 01 (uma) beca (veste talar) institucional personalizada e certificado correspondente, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, em reconhecimento à dedicação e ao esforço empreendido ao longo do ano.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A solenidade de entrega da premiação ocorrerá em data a ser designada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 26/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

Ementa: Institui a Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, revogando a Resolução PGJ nº 021/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Revista Eletrônica do Ministério Público de Pernambuco como Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e organizar a Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco dentre as funções da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância de canais de veiculação da produção científica no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a pesquisa e a discussão de temas relevantes e atuais para as atividades executadas pelo Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Instituir a Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (RJESMPPE), sob a gerência da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, com periodicidade anual, versando sobre as temáticas inerentes aos interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas pela Constituição da República e por leis infraconstitucionais, sendo incentivada a pluralidade de abordagens e perspectivas.

§ 1º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco será hospedada em plataforma digital, própria para a gestão e publicação de periódicos científicos on-line, e contará com edições anuais.

§ 2º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco será publicada e divulgada pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O nome da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco é considerado propriedade imaterial de uso exclusivo do Ministério Público de Pernambuco, vedada qualquer alteração ou utilização por entes estranhos à Instituição, ressalvadas, quanto à utilização, as hipóteses previstas na celebração de convênios.

Art. 2º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco destina-se à publicação de artigos, ensaios, entrevistas, relatos de experiências e outros trabalhos referentes às temáticas inerentes aos interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas pela Constituição da República e por leis infraconstitucionais, sendo incentivada a pluralidade de abordagens e perspectivas.

§ 1º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem por objetivo divulgar a produção científica dos membros e servidores do Ministério Público, bem como de pesquisadores que não integram o MPPE, desde que as

temáticas dialoguem com os interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas.

§ 2º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco buscará promover intercâmbios científicos com outros Ministérios Públicos, bem como com outros órgãos e instituições que participem das discussões acadêmicas nas temáticas que dialogam com os interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público poderá promover cooperações ou outras formas de intercâmbio cultural para a publicação e divulgação da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 3º A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor;

II – Conselho Editorial.

Parágrafo único. A participação no Conselho Gestor e no Conselho Editorial constitui-se em atividade voluntária, em prol do serviço público, sem fazer jus à remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco tem a seguinte composição:

I – Direção da Escola Superior do MPPE;

II – um membro do Ministério Público de Pernambuco;

III – um servidor lotado na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – um servidor lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público de Pernambuco;

V – um servidor lotado na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Gestor serão escolhidos e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco:

I – prestar apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades da RJESMPPE;

II – promover e divulgar a RJESMPPE na Instituição e auxiliar nas atividades do Conselho Editorial, de forma transparente e impessoal, fornecendo aos Conselheiros os meios necessários para o desenvolvimento do seu mister;

III – garantir o sigilo no processamento das informações;

IV – zelar pela manutenção e organização dos registros, dos documentos e das informações relevantes à publicação da RJESMPPE;

V – divulgar as atividades da RJESMPPE;

VI – exercer outras funções correlatas.

Parágrafo único. A editoração eletrônica contará com o apoio das equipes técnicas da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Informação e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial será presidido pela Direção da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e integrado por Membros, Servidores, e acadêmicos convidados pelo próprio Conselho Editorial, todos, preferencialmente com a titulação de Doutor, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuação bienal, equivalente a duas publicações de edições anuais da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, sem limites para redesignação.

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial:

I – promover a divulgação das atividades da RJESMPPE;

II – indicar, entre os componentes, a coordenação dos Volumes da RJESMPPE, remetidos para publicação;

III – aprovar, na forma do inciso anterior, a publicação dos Volumes da RJESMPPE;

IV – participar de seminários, debates ou outras formas de intercâmbio cultural, por meio dos integrantes do Conselho Editorial;

V – exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 8º As reuniões do Conselho Editorial ocorrerão na forma do calendário aprovado por seus integrantes.

Art. 9º Compete ao Editor-chefe da RJESMPPE:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

II – representar o Conselho Editorial em eventos científicos, acadêmicos e culturais;

III – receber e avaliar os trabalhos nos quais tenha havido divergência entre os avaliadores quanto à publicação.

Parágrafo único. A função de Editor-chefe será assumida pela Direção da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco:

Art. 10 Compete ao Coordenador Editorial da RJESMPPE:

I – planejar as ações para o apoio técnico e administrativo necessárias ao bom funcionamento do Conselho Editorial;

II – desenvolver e acompanhar os processos de indexação da RJESMPPE em bases de dados de produção acadêmica e científica;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos de diagramação, composição, gráfica, revisão, editoração eletrônica e publicação;

IV – coordenar o processo de comunicação com os autores e avaliadores, desde a submissão, até a publicação.

Parágrafo único. A função de Coordenador Editorial será assumida por um dos integrantes do Conselho Editorial, indicado pelo próprio Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11. Os trabalhos serão avaliados por meio do método de dupla revisão às cegas (double-blind review), por 02 (dois)

pareceristas, cadastrados na plataforma onde está sediada a RJESMPPE, garantindo o sigilo dos nomes dos autores.

Parágrafo Único. Na hipótese de divergência entre os avaliadores, o desempate competirá ao Editor-Chefe.

Art. 12. Os pareceristas deverão atribuir aos trabalhos a qualificação de rejeitado, sujeito à correção ou apto à publicação.

§ 1º Os trabalhos avaliados como sujeitos à correção serão devolvidos aos autores com os comentários dos pareceristas.

§ 2º Para fins de publicação dos trabalhos, os autores poderão incorporar as sugestões e correções requeridas pelos pareceristas, em prazo a ser estabelecido pelo Coordenador Editorial.

Art. 13. Concluídas as avaliações dos pareceristas, os trabalhos serão encaminhados ao Conselho Editorial, para homologação do Volume a ser publicado.

Parágrafo Único. Os Volumes homologados pelo Conselho Editorial serão encaminhados ao Coordenador Editorial para publicação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 14. A submissão de trabalhos para publicação na Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco será realizada por meio de Chamada de Trabalhos, com prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O processo de submissão dos trabalhos acontecerá pela plataforma onde está hospedada a Revista, visando à transparência dos processos e das informações, a manutenção do histórico editorial e a total visibilidade do periódico.

Art. 16. As regras de submissão serão publicizadas na plataforma da RJESMPPE no espaço identificado como Diretrizes para Autores.

Art. 17. Para análise e avaliação dos originais serão considerados:
I – o enquadramento à política editorial, sua missão, escopo e valores da Revista;
II – sua temática;
III – a relevância do assunto e a contribuição para a disseminação do conhecimento na área, a clareza e o cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 18. A conclusão do processo editorial não implica a publicação imediata do artigo, cabendo ao Coordenador Editorial, de acordo com as políticas editoriais e de periodicidade, acompanhar o processo de comunicação com os autores e avaliadores, desde a submissão, até a publicação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19. O participante da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco assume a responsabilidade pela produção do seu trabalho, conforme as regras gramaticais da língua portuguesa, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das legislações que protejam direitos autorais.

Art. 20. Fica vedada qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento a partir de trabalho publicado na Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. O participante será responsável pela produção pessoal do trabalho, na hipótese de caracterização de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

figura antijurídica, dentre elas a do plágio, daquelas que atentem às disposições da Lei nº 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal aplicável ao caso.

Art. 21. Os trabalhos serão de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 22. Os direitos autorais dos trabalhos, caso publicados, ficam automaticamente cedidos à Revista, que está autorizada a publicá-los em meio digital, sem retribuição financeira para os autores.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO

Art. 23. O trabalho ficará inserido na Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco por tempo indeterminado.

Art. 24. Até a publicação na Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, o participante poderá pleitear a exclusão do seu trabalho.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução PGJ nº 021/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.799/2025
Recife, 30 de outubro de 2025

contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o gozo das férias escalares da Dra. Érica Lopes César de Almeida durante o corrente mês;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 08/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências de custódia da Capital, no período de 07/11/2025 a 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicada por incorreção (*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.895/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.442/2025, de 06/10/2025, publicada no DOE de 07/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.896/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.897/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.898/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.899/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 03/11/2025 a 23/11/2025, em razão das férias do Dr. Carlos

PORTARIA PGJ Nº 3.900/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.901/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital conforme Portaria PGJ Nº 3803/2025, publicada em 31/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0320.0021255/2025-38 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA FEITOSA FREITAS
CPF: *** 189.654-**
LOTAÇÃO: 21ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.902/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0063.00022772/2025-85 e pedido formulado, pela própria servidora, para retorno aos quadros da Secretaria Estadual de Saúde;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora extraquadro HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Médica, matrícula nº 190.568-6, à Secretaria Estadual de Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.903/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.904/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 19/11/2025 (processo NPU n.º 0038764-58.2010.8.17.0001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.905/2025

Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 02/11/2025 a 09/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.906/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, no dia 03/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.907/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para atuar nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, nos dias 05/11/2025, 07/11/2025 e 10/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.908/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 29/10/2025 a 12/11/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Otávio Machado de Alencar.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.909/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Isabel Emanuela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.910/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.911/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 063/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.912/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em observância à lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 63/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.913/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.914/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA,

13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 03/11/2025 a 19/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.915/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 19/11/2025, em razão da dispensa da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.916/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0386.0021552/2025-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de São Bento do Una, pautada para o dia 11/11/2025 (processo NPU n.º 0000917-94.2012.8.17.1280).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.917/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0019410/2025-23;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Timbaúba, perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, conforme indicado a seguir:

Data: 12/11/2025

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde
Processo NPU n.º 0000571-48.2021.8.17.2600

Data: 13/11/2025

Membro: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU n.º 0000512-56.2015.8.17.0600

Data: 18/11/2025

Membro: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU n.º 0000271-65.2021.8.17.3480

Data: 27/11/2025

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU n.º 0000549-57.2018.8.17.1480

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.918/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0019989/2025-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolândia, pautada para o dia 12/11/2025 (Processo NPU n.º 0000050-56.2025.8.17.3120), perante o 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

II - Revogar a designação do referido Promotor de Justiça para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para o dia 12/11/2025 (Processo NPU n.º 0000457-69.2023.8.17.2720), atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 3.865/2025, publicada no DOE de 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.919/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0007666/2025-45), nos termos da Portaria PGJ n.º 2.370/2025, com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO o deliberado no referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 17/2025, de 30/07/2025;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da referida Resolução PGJ;

RESOLVE:

I - Prorrogar, pelo período de 01/11/2025 a 31/12/2025, o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 2.370/2025, junto ao CAO Saúde, com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado.

II - Designar (os)as Membros(as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE referido, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2025 a 31/12/2025.

III - Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 247/2025
Recife, 6 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 516518/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Encaminhe-se ao DEMAS para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 516514/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516509/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516445/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516500/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516488/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516319/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516401/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516169/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516184/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516262/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25, 26 e 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516439/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516434/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516420/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516417/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516413/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516410/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 516402/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516360/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2013.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516398/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516397/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516395/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Encaminhe-se à Coordenadoria das Procuradorias Criminais para conhecimento.

Número protocolo: 516393/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516389/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516384/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516377/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516376/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516358/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516356/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516348/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516345/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516342/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516336/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516320/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516314/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516300/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516296/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516289/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516283/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516280/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516275/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2025
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de novembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 16/2025 Recife, 6 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 5ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, que será realizada no dia 17 de novembro de 2025, às 15h30min, presencialmente no Centro Cultural Rossini Alves Couto - R. do Hospício, 849, Boa Vista, Recife/PE. (Entrada pela Av. Visconde de Suassuna), tendo a seguinte pauta:

I.Posse dos Exmos. Procuradores de Justiça Dra. Norma da Mota Sales Lima e Dr. José Bispo de Melo;

II.Homenagem aos Exmos. Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva, Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio e Dr. José Vladimir da Silva Acioli (in memoriam).

Recife, 06 de novembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 197/2025 Recife, 6 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1410
Assunto: Ofício audiências
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Considerando que o expediente já havia sido recebido nesta Corregedoria-Geral, através do SEI nº (...), e encaminhado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, por competência, archive-se.

Protocolo Interno: 1415
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 151/2025
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1416
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): CAOP Saúde
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1417
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri- outubro - 2025
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1418
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri- outubro - 2025
Data do Despacho: 05/11/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1419

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 089/2025

Data do Despacho: 05/11/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1420

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/11/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1421

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1422

Assunto: Inserção de Dados

Data do Despacho: 06/11/25

Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 008/2025

Data do Despacho: 31/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 04/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 054/2025

Data do Despacho: 04/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos.
Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2025

Recife, 4 de novembro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.
Replicado por incorreção(*)

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO -

Procedimento nº 02266.000.047/2025

Recife, 3 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.047/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso IV, 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos arts. 5º, incisos I e II, e 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, bem como em observância à Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 02266.000.047 /2025, instaurado para apurar a omissão estatal na prestação do serviço de assistência farmacêutica municipal, especialmente quanto à persistente falta de medicamentos essenciais no Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, localizado no distrito de Bonança, Município de Moreno/PE;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção da APEVISA datado de 28/08/2025, que aponta falhas graves e sistemáticas no armazenamento, controle de estoque, fracionamento e ausência de plano de contingência para medicamentos, revelando um colapso na gestão da Assistência Farmacêutica local;

CONSIDERANDO que tais falhas comprometem o fornecimento regular de medicamentos de uso contínuo, pondo em risco a vida e a saúde de pacientes crônicos e hipossuficientes, com destaque para o noticiante cardiopata submetido à cirurgia cardíaca, cuja prescrição está amplamente indicada nos autos;

CONSIDERANDO que a falha na prestação de assistência farmacêutica básica viola o direito à saúde (arts. 6º e 196 da CF/88), o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), o mínimo existencial e o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Município para a execução de ações da atenção básica no âmbito do SUS, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90, e o dever legal de assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO ainda a ausência de farmacêutico atuando como responsável técnico no Centro de Saúde, em violação direta ao art. 15 da Lei nº 13.021/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, resolutive e extrajudicial do Ministério Público, buscando a correção das irregularidades constatadas sem a judicialização imediata da demanda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE MORENO/PE, por meio do Sr. Prefeito Municipal, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam as seguintes medidas:

I – ADOÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS

1. Adequar as condições físicas e sanitárias do Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, com vistas à eliminação de umidade, mofo, infiltrações, goteiras, e demais fatores que comprometam a integridade dos medicamentos e a saúde dos usuários, conforme as diretrizes da RDC/ANVISA nº 430/2020;

2. Regularizar o controle de temperatura (ambiente e refrigeradores), com instalação e calibração de termohigrômetros, bem como a adoção de registros diários, mantendo as temperaturas dentro dos padrões estabelecidos pelas normas sanitárias;

3. Instituir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento e Contingência da Assistência Farmacêutica, com fluxos e procedimentos claros para situações de desabastecimento e ruptura de estoque;

4. Corrigir o fracionamento irregular de medicamentos, garantindo a manutenção da rastreabilidade (lote, validade, fabricante) de forma legível e segura, em estrita observância às normas da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e correlatas;

5. Reestruturar o quadro funcional da Assistência Farmacêutica, assegurando a presença permanente de farmacêutico responsável técnico nas unidades de dispensação, com atribuições compatíveis com a Lei nº 13.021/2014;

II – MEDIDAS DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA

1. Concluir e publicar, em meio oficial e acessível, a REMUME 2025/2027 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), assegurando alinhamento com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica e justificando tecnicamente eventuais exclusões;

2. Implementar sistema informatizado de controle de estoque e dispensação, garantindo integração com o Sistema Hórus/SUS, auditoria constante, e disponibilização dos dados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público;

O não atendimento injustificado à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão estatal, responsabilidade por danos individuais e coletivos e por atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92 e Lei nº 14.230/2021), além da comunicação ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventual desvio ou má gestão de recursos públicos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Moreno, 03 de novembro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
1º Promotor de Justiça Cível de Moreno

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, nos moldes do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, à luz do art. 1º da Resolução CNMP n. 164/2017 e do art. 53 da Resolução CSMP n. 03/2019;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 01698.000.052/2021, instaurado para apurar irregularidades no Portal da Transparência do Município de Primavera/PE, notadamente a ausência de informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, em resposta oficial (Ofício GP Nº 141/2025), a própria gestão municipal de Primavera reconheceu que, devido a uma mudança na ferramenta de transparência, informações essenciais, especialmente as relacionadas a "licitações, contratos, obras, renúncias fiscais, saúde e educação", ainda estavam sendo incorporadas ao portal em agosto de 2025, confirmando a omissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio constitucional da publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever dos órgãos públicos assegurar a gestão transparente da informação, promovendo sua divulgação em local de fácil acesso, o que inclui os portais da transparência;

CONSIDERANDO que tal omissão representa uma clara violação ao dever de transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), em especial seu art. 8º, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101 /2000), em seus arts. 48 e 48-A, que exigem a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI - Procedimento nº 01698.000.052/2021

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01698.000.052/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a ausência de dados pormenorizados sobre licitações, contratos e obras públicas impede o efetivo controle social das contas públicas e configura, em tese, ato de improbidade administrativa

Resolve RECOMENDAR ao(à) Exmo(a). Sr(a). Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera/PE, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias:

i) Adote todas as providências administrativas necessárias para a completa regularização do Portal da Transparência do Município, assegurando a inserção e a atualização contínua de todas as informações exigidas pela legislação, em especial os dados pormenorizados sobre todos os procedimentos licitatórios (editais, anexos e resultados), contratos administrativos e seus aditivos, convênios e obras públicas;

ii) Informe a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo, as medidas concretas que foram implementadas para o cumprimento da presente Recomendação, instruindo a resposta com documentos comprobatórios.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossa Excelência providencie ampla divulgação desta Recomendação no sítio oficial do Município e afixação em local de acesso público no prédio da Prefeitura.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente Recomendação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, assim como encaminhada ao Centro de Apoio Operacional (CAO) com pertinência temática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji, 05 de novembro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotor de Justiça de Amaraji.

**RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO -
Procedimento nº 02246.000.120/2024
Recife, 20 de outubro de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.120/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Nº 02246.000.120/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura e da Procuradoria do Município.

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº 02246.000.120/2024 , que investiga a ausência de transparência e de placas informativas em obras públicas municipais.

ASSUNTO: Adoção imediata de medidas para garantir a plena transparência e publicidade nas obras públicas municipais em curso e futuras.
A Promotora de Justiça de Ribeirão, que subscreve esta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, atuando como fiscal da lei e da correta

aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar a falta de transparência e a ausência de placas informativas em obras públicas no Município de Ribeirão-PE;

CONSIDERANDO que a Publicidade e a Transparência são princípios basilares da Administração Pública, conforme o Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever do gestor público dar ampla divulgação aos atos administrativos, especialmente aqueles que envolvem gastos de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 (e a Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações) exige que todas as obras realizadas com recursos públicos tenham placas informativas detalhando valores, empresa contratada, prazo de conclusão e outras informações relevantes;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta aos reiterados ofícios e solicitações desta Promotoria (Ofícios nº 0001, 0002 e 0003) demonstra desídia e resistência em fornecer informações cruciais para a instrução do feito, o que pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a transparência é a forma mais eficaz de prevenção de ilícitos administrativos;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Ribeirão, para que:

DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS

Afixe imediatamente placas informativas em todas as obras públicas que se encontram em andamento ou que venham a ser iniciadas no Município.

As placas mencionadas no item anterior devem conter, obrigatoriamente, de forma clara, legível e em local visível, no mínimo, as seguintes informações:

Objeto da obra e memorial descritivo sintético;

Valor total do investimento;

Empresa responsável pela execução;

Prazo de execução (data de início e de término);

Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal ou mista);

Número do contrato ou convênio, quando aplicável.

A afixação e manutenção das placas deve ser permanente, desde o início até a entrega definitiva da obra.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as informações completas (prazo, valor, empresa e contrato) relativas às seguintes obras, mencionadas nas manifestações iniciais e nas diligências:
Reforma da Praça Estácio Coimbra.

Reforma da Quadra da Academia da Cidade/Quadra Escolar Lions.

Implantação de alambrado no Campo do cuscuz.

Apresente, no mesmo prazo, a lista completa e as informações detalhadas (conforme item 1, alíneas 'a' a 'f') de todas as demais obras públicas em andamento no período compreendido entre dezembro de 2024 e a presente data.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS ADVERTÊNCIAS

A inobservância ou o não acatamento desta Recomendação, especialmente a reiteração da omissão no fornecimento das informações solicitadas, implicará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em razão da afronta direta ao princípio da transparência administrativa e ao dever constitucional de prestar contas.

Cumpra-se e informe-se, no prazo.

Ribeirão, 20 de outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotor de Justiça de Ribeirão.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU -
Procedimento nº 01783.000.163/2022
Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.163/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, titular da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, I, da Lei Complementar nº 12/1994, arts. 8º, II, e 9º da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 01783.000.163/2022 em 26/08/2022, a partir do Ofício 60+ em Ação - PPI nº 083/2022 , com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adequação da legislação municipal e a efetiva estruturação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal no âmbito do Município de Exu, conforme a Recomendação PGJ nº 07/2022;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público se fundamenta na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente na proteção da pessoa idosa, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do procedimento, que tramita desde agosto de 2022, observou-se um histórico de reiteradas e frustradas tentativas de obter do Poder Executivo Municipal as informações e providências necessárias para a completa regularização das políticas públicas em questão, tendo sido expedidos múltiplos ofícios requisitórios ao Prefeito Municipal de Exu (nº 01783.000.163/2022- 0001, 0006, 0008, 0012, 0018, 0020, entre outros), solicitando esclarecimentos sobre pendências cruciais;

CONSIDERANDO a flagrante e contumaz inércia do gestor municipal, que, apesar das inúmeras reiterações documentadas nos autos ao longo de mais de dois anos, absteve-se de prestar as informações de forma completa, apresentando apenas uma resposta parcial em 08 de maio de 2023, na qual, embora tenha juntado a lei municipal e o comprovante de CNPJ do fundo, solicitou dilação de prazo para as demais providências, que nunca foram comprovadas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 60+ em Ação PPI nº 080/2024, encaminhado pela Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, que trouxe fatos novos e graves,

informando que:

A Lei Municipal nº 1.386/2021 está em desacordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, no que tange ao calendário eleitoral do conselho , especificamente quanto à eleição unificada nos 1º e 3º anos de mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

Conforme a Nota Técnica Codar/Receita Federal nº 68, de 04/08/2024, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Exu possui recursos retidos devido ao fato de seu domicílio bancário constar como "inválido";

O referido ofício já sugeria ao gestor municipal, desde setembro de 2024, as providências para a correção do problema, incluindo a busca pela agência bancária e o cadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

CONSIDERANDO que a omissão em regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, agora comprovada por nota técnica da Receita Federal, impede o Município de receber recursos essenciais, causando prejuízo direto e irreparável ao financiamento de programas e ações voltados à população idosa local;

CONSIDERANDO que a fase de instrução meramente requisitória se mostrou inócua e esgotada, e que a persistência na omissão administrativa, agravada pela ciência inequívoca das irregularidades e de suas soluções, exige uma atuação mais incisiva desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Recomendação é o instrumento jurídico adequado para formalmente alertar o gestor público sobre as ilegalidades constatadas e orientá-lo a adotar as providências saneadoras , constituindo-o em mora e fortalecendo a caracterização do dolo específico em eventual e futura Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, caso as irregularidades persistam;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica como ato de improbidade administrativa a conduta de deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, notadamente quando tal omissão revela o propósito de ocultar irregularidades na gestão de recursos públicos , como no caso do Fundo Municipal em análise;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU:

Que, no prazo de 30 (trinta) dias, ENCAMINHE à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 1.386/2021, a fim de adequar o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa aos ditames da Lei Estadual nº 15.446/2014 , especialmente no que tange à eleição unificada nos 1º e 3º anos de mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

Que, no prazo de 30 (trinta) dias, ADOTE as medidas administrativas imediatas para sanar a invalidade do domicílio bancário do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme apontado pela Receita Federal, e, ato contínuo, REALIZE o cadastramento do Fundo junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, COMPROVANDO nestes autos a completa regularização que o torne plenamente apto a captar recursos, devendo enviar documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADVERTÊNCIAS:

Cientifique-se o gestor de que o não acatamento da presente Recomendação, sem justificativa plausível, ensejará a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento da lei e a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DETERMINAÇÕES FINAIS:

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Exu, juntamente com cópia do Ofício 60+ em Ação - PPI nº 080/2024, para ciência e cumprimento.

REQUISITE-SE ao Município de Exu que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, com a respectiva comprovação documental.

Encaminhe-se esta Recomendação para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

DÊ-SE CIÊNCIA desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) para conhecimento.

Após a expedição e decurso do prazo concedido, com ou sem resposta,

RETORNEM os autos conclusos para análise das providências a serem tomadas.

Exu, 05 de novembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 – 2ª PJ CÍVEL
Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da mesma lei, e art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 02412.000.278/2024, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e AO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA, nos termos que seguem:

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dos Fatos

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncias anônimas recebidas pela Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA nº 1266911 e nº 2002554), a ausência de reboque próprio na Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe (SEMOB), situação que estaria impossibilitando a realização de fiscalizações e remoções de

veículos no município, em descumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Das Investigações

No curso das investigações, foram realizadas as seguintes diligências:

- a. Expedição de ofício ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;
- b. Notificação de agentes de trânsito da SEMOB;
- c. Análise de manifestações da comunidade através da Ouvidoria do MPPE.

1.3 Das Constatações

As investigações confirmaram que:

- a. A SEMOB não possui reboque próprio para remoção de veículos;
- b. Há dependência de equipamentos de outros órgãos da Prefeitura;
- c. Existe intermitência na disponibilização do serviço de reboque;
- d. Os agentes de trânsito enfrentam dificuldades operacionais para cumprimento das fiscalizações;
- e. A situação compromete o cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Competência Municipal

O art. 24, inciso XVIII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) estabelece como competência dos Municípios:

“XVIII – imobilizar, remover veículos e aplicar penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no âmbito de sua circunscrição.”

2.2 Obrigatoriedade da Remoção

O art. 271 do CTB determina:

“O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixa do pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.”

2.3 Infraestrutura Necessária

A Resolução CONTRAN nº 808/2020 regulamenta os procedimentos de remoção, exigindo que os órgãos executivos de trânsito disponham de infraestrutura adequada.

2.4 Princípios Constitucionais

A prestação adequada do serviço público fundamenta-se nos princípios da: Legalidade (art. 37, caput, CF/88), Eficiência (art. 37, caput, CF/88), Continuidade do serviço público e Moralidade administrativa.

2.5 Segurança Viária

O art. 144, §10 da Constituição Federal estabelece que a segurança viária é exercida pelos órgãos de trânsito, constituindo dever do Estado assegurar o direito fundamental à segurança.

III – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, RECOMENDA-SE às autoridades municipais a adoção das seguintes providências:

3.1 Providências Imediatas – Prazo de 30 (trinta) dias

a. Diagnóstico situacional: Elaborar relatório detalhado sobre a atual situação dos serviços de remoção de veículos, incluindo:

- Quantitativo de veículos removidos nos últimos 12 meses;
- Tempo médio de espera para disponibilização de reboque;
- Relação de equipamentos disponíveis na frota municipal.

b. Regime de emergência: Estabelecer protocolo de emergência garantindo disponibilidade mínima de reboque para situações urgentes (acidentes, bloqueio de vias principais).

3.2 Providências a Médio Prazo – Prazo de 60 (sessenta) dias

a. Aquisição ou locação de reboque: Providenciar a obtenção de pelo menos 01 (um) reboque próprio para a SEMOB, com as seguintes especificações mínimas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Capacidade para remoção de veículos de passeio e motocicletas;
 - Equipamentos de segurança adequados;
 - Sistema de içamento compatível com diferentes tipos de veículos.
- b. Capacitação de pessoal: Garantir que no mínimo 06 (seis) agentes de trânsito possuam habilitação adequada (categorias C, D ou E) e treinamento específico para operação de reboque.

c. Cronograma de disponibilidade: Estabelecer escala de plantão garantindo disponibilidade do reboque em horário comercial e regime de sobreaviso para emergências.

3.3 Providências Estruturais – Prazo de 90 (noventa) dias

a. Adequação do pátio de depósito: Assegurar que o pátio municipal atenda às especificações da Resolução CONTRAN nº 808/2020, incluindo:

- Área adequada para estacionamento dos veículos removidos;
- Sistema de segurança e vigilância;
- Controle de acesso e documentação.

b. Regulamentação local: Editar decreto municipal regulamentando:

- Procedimentos de remoção de veículos;
- Valores das taxas de remoção e estada;
- Horários de funcionamento do pátio;
- Procedimentos para liberação de veículos.

c. Sistema de controle: Implementar sistema informatizado para controle de:

- Veículos removidos;
- Prazos de permanência no pátio;
- Arrecadação de taxas;
- Estatísticas de fiscalização.

3.4 Medidas Complementares

a. Convênios e parcerias: Avaliar a possibilidade de convênios com municípios vizinhos para compartilhamento de equipamentos e otimização de recursos.

b. Capacitação continuada: Estabelecer programa de capacitação continuada para agentes de trânsito em legislação de trânsito e procedimentos de remoção.

c. Transparência: Divulgar no site oficial da Prefeitura, informações sobre:

- Procedimentos de remoção;
- Localização do pátio e horários de funcionamento;
- Valores das taxas;
- Estatísticas de fiscalização.

IV – MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

4.1 Relatórios Periódicos

Deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça relatórios trimestrais sobre:

- Cumprimento das recomendações;
- Estatísticas de fiscalização e remoção;
- Dificuldades encontradas e medidas adotadas;
- Indicadores de eficiência do serviço.

4.2 Verificação In Loco

Esta Promotoria, reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas nas instalações da SEMOB e pátio municipal para verificação do cumprimento das recomendações.

V – PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Prazo para Resposta

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades municipais se manifestem sobre o acatamento ou não acatamento das presentes recomendações, apresentando, em caso positivo, cronograma detalhado de implementação.

5.2 Consequências do Descumprimento

O não acatamento das recomendações, sem apresentação de justificativa fundamentada, poderá ensejar:

- Instauração de Inquérito Civil Público;
- Propositura de Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer;
- Responsabilização dos agentes públicos pelos danos decorrentes da omissão.

5.3 Interesse Público

As medidas recomendadas visam exclusivamente ao interesse público e à melhoria da segurança viária no município, não constituindo ingerência indevida na administração municipal, mas sim cumprimento do dever constitucional do Ministério Público de zelar pelo patrimônio público e pelos direitos da coletividade.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 06 de novembro de 2025.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 01776.001.060 /2025

Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.001.060 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Nova Aurora, vinculada à Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE).

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento exarada no Procedimento Administrativo nº 01776.000.048/2023, a qual determinou o encerramento daquele feito, em razão da mudança do nome e endereço da antiga Casa da Madalena, com a instauração de novo procedimento para dar continuidade ao acompanhamento da instituição, que passou a se chamar Nova Aurora e está atualmente localizada na Rua Luís Pereira de Farias, 185 Afogados, Recife - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes “Nova Aurora”, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco (SAS/PE), visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco (SAS/PE), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar:

a) comprovante de registro da entidade e inscrição do programa do Nova Aurora junto ao COMDICA ;
b) a relação de crianças e adolescentes atualmente acolhidos na supracitada entidade;

c) a relação de todos os profissionais que atualmente trabalham na entidade Nova Aurora, com nome, cargo, data de admissão, escala/regime de trabalho, vínculo (estatutário, comissionado, celetista, terceirizado), informando ainda, em cada caso, a efetiva participação em capacitação introdutória e a data da última formação realizada pelo profissional;

3) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife (COMDICA), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de registro da

entidade Nova Aurora/SAS-PE e respectiva inscrição do programa de acolhimento;

4) Oficie-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização higiênicossanitária na instituição “Nova Aurora”, com apresentação do respectivo relatório de inspeção;

5) Junte-se aos autos os estudos técnicos realizados por ocasião da inspeção semestral à entidade Nova Aurora, realizada no dia 08/10/2025, conforme calendário de inspeções do 2º semestre de 2025 em cumprimento à Resolução nº 293/2024 do CNMP, para verificar a conformidade do serviço “Nova Aurora” com as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento”;

6) Solicite-se à analista ministerial em pedagogia vinculada à GMAT a realização de inspeção na referida entidade, com apresentação do respectivo relatório técnico;

7) Junte-se a este Procedimento cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco (CBMPE) da casa Nova Aurora, apresentado pela SAS/PE por ocasião da audiência extrajudicial realizada no dia 29/10/2025;

8) Junte-se aos autos cópia do relatório enviado ao CNMP em relação à inspeção do segundo semestre da supracitada entidade, quando de sua conclusão;

9) Com a juntada de novas informações e documentos, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.281/2025
Recife, 6 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.281/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Segunda Promotoria de Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;
CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático,

inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso às informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo; CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na licitação Nº 241/2025, não há, de forma clara, justificativa para a necessidade de aquisição dos objetos licitados, tampouco informações sobre a finalidade dos equipamentos a serem adquiridos. As informações constantes no edital, no estudo técnico preliminar e na planilha de levantamento de necessidades são genéricas e não contribuem para demonstrar a real motivação da contratação;

CONSIDERANDO que a ausência de detalhamento compromete a transparência e a legitimidade do processo licitatório, uma vez que impede a adequada verificação do interesse público envolvido e da compatibilidade da despesa com as necessidades efetivas da administração;

CONSIDERANDO que aproximadamente 23 televisores estão destinados à mesma secretaria, sem que haja qualquer justificativa ou explicação acerca da elevada quantidade de aparelhos atribuídos a uma única secretaria, bem como sem especificar qual utilização terão os referidos aparelhos não sendo suficiente a genérica alegação de modernização e valorização de espaços institucionais;

CONSIDERANDO que também não há justificativa do quantitativo dos objetos licitados;

CONSIDERANDO a ausência de previsão da referida contratação no Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO que a licitação em questão foi publicada durante a vigência do decreto municipal nº 088/2025 que expressamente veda a criação de novas despesas orçamentárias sem a prévia autorização da CONSEF, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer documento comprobatório dessa autorização, conforme verificado no portal da transparência, evidenciando o descumprimento direto do referido decreto, bem como a afronta ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO a recomendação pela procuradoria municipal em seu parecer jurídico, MEMORANDO 50.537/2025, de encaminhamento da solicitação da presente contratação para avaliação prévia do CONSEF, indicando que não foi juntada na fase interna do presente procedimento licitatório a referida exigência para criação de despesas novas;

CONSIDERANDO a ausência de publicação de declaração do setor técnico de adequação da contratação ao plano anual de contratações e às leis orçamentárias vigentes, de disponibilidade orçamentária e financeira, violando assim o art. 18 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame, nessas condições, representa risco concreto de dano grave e de difícil reparação ao erário, sobretudo porque, uma vez celebrado e executado o contrato, a reversão dos efeitos financeiros e administrativos se tornará extremamente complexa.

CONSIDERANDO que o próprio Estudo Técnico Preliminar, em seu Mapa de Risco, constatou que há alto risco de dimensionamento inadequado da quantidade ou especificações técnicas dos itens e alta probabilidade de ausência de previsão orçamentária pela falta de reserva orçamentária no exercício

vigente;

CONSIDERANDO o acúmulo de restos a pagar gera um evidente desequilíbrio fiscal com o comprometimento de recursos do orçamento futuro, afetando assim a capacidade de investimento em políticas públicas em áreas essenciais;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a continuidade de tal prática poderá configurar ofensa dolosa ao princípio da legalidade, anualidade e equilíbrio orçamentário;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, representada por RODRIGO PINHEIRO, com endereço eletrônico: procuradoria.municipal@caruaru.pe.gov.br,

assim como à CAROLINE LIMA DOS SANTOS, agente de contratações/pregoeira, com endereço eletrônico: ucp.caruaru@gmail.com, acerca dos pontos abaixo relacionados:

1.

A suspensão da realização do presente procedimento licitatório durante o período de contingência (31 de dezembro de 2025), com o intuito de prevenir o aumento do montante de restos a pagar e assegurar a observância das diretrizes estabelecidas no decreto 088/2025. Tal medida visa garantir a compatibilidade entre a execução orçamentária e as limitações impostas pelo controle de despesas públicas, promovendo, assim, maior equilíbrio fiscal e conformidade com as normas de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.

A Produção de um novo Estudo Técnico Preliminar, o qual seja mais claro acerca de como cada material será utilizado, principalmente os aparelhos de TV, e se a distribuição e quantitativo realmente estão corretos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e aos juízos da Fazenda Pública.

Caruaru, 06 de novembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

PORTARIA Nº 01972.000.140/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.140/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01972.000.140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01972.000.140/2025, instaurada para averiguar possível mudança do Fundo Municipal de Saúde para outra pasta deste município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - CUMPRA-SE a determinação constante no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de setembro de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.382/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento no 01973.000.382/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.382/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.382/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de urologia geral e

realização de exame de colonoscopia (coloscopia), ambos em favor do usuário V. F. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe o documentos contido no Evento 0018 e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em complemento ao Ofício n.º 3039/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE (SEI n.º 2300000034.001689 /2025-37), INFORME sobre o atual andamento da lista de espera para a realização de consulta na especialidade de urologia geral e de exame de colonoscopia (coloscopia), ambas através da Rede Estadual de Saúde, especificando a posição e classificação de risco do(a) usuário(a) V. F. da S., bem como esclareça se existe previsão para os agendamentos pleiteados, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.384/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.384/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.384/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.384/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de cirurgia pediátrica em favor de J. R. de M. R. F.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em complemento ao

Ofício nº 3028/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE (SEI n.º 2300000034.001686/2025-01), INFORME sobre o atual andamento da lista de espera para a realização de consulta(s) na(s) especialidade(s) de cirurgia pediátrica através da Rede Estadual de Saúde, especificando a posição e classificação de risco do(a) usuário (a) J. R. de M. R. F., bem como esclareça se existe previsão para o agendamento pleiteado, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.400/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.400/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.400 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.400/2025, instaurada para averiguar suposta inexistência de Junta Médica no âmbito do município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE a diligência nº 01973.000.400/2025-0001, nos exatos termos do despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRASE o disposto no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.402/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.402/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.402/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.402/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na demora excessiva na realização de exames pré-operatórios para encaminhamento cirúrgico em ambulatório de retina em favor de M. J. de O., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

PORTARIA Nº 01973.000.405/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.405/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.405/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de Eletroencefalograma - EEG, em favor do usuário A. A. C. B., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.407/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.407/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.407/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de dermatologia em favor do usuário H. M., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.419/2025**Recife, 5 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.419/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.419/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa L. A. A. de O., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.415/2025**Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.415/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.415/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO o Relatório de vistoria do CREMEPE e ata de reunião respectiva, oriundo do procedimento nº 01973.000.538/2021, cujo objeto visa o acompanhamento das condições de funcionamento da Unidade Mista Torres Galvão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SESAU n.º 1885/2025 e da AUDÍVIA n.º 2743808;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita de irregularidade e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. OFICIE-SE, novamente, à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) INFORME, de maneira detalhada e documentada, qual o procedimento adotado para o recebimento das "doações anônimas" das câmeras de segurança, apresentando os termos de doação e os registros de incorporação dos bens ao patrimônio do Município do Paulista;

b) ESCLAREÇA qual a política institucional do Município do Paulista para a instalação e o monitoramento de sistemas de vigilância por vídeo em suas repartições, em especial nas unidades de saúde, informando se há regulamentação local sobre o tema;

c) APRESENTE um plano de adequação para o sistema de videomonitoramento da Prontoclínica Torres Galvão, que contemple: a transferência do controle e do armazenamento das imagens para um sistema institucional da Prefeitura ou da Secretaria de Saúde, com acesso restrito e controlado; a fixação de avisos sobre o monitoramento em locais visíveis; e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

definição clara dos responsáveis pela operação do sistema;

d) INFORME quais as medidas adotadas em relação às denúncias de assédio moral e coação de servidores por parte do diretor da Prontoclínica Torres Galvão, ALLISON MENDES DE AMORIM, já encaminhadas por esta Promotoria de Justiça, inclusive com a juntada da documentação comprobatória;

e) MANIFESTE-SE sobre o teor de nova denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco a respeito da direção da Unidade Mista Torres Galvão, abaixo transcrita:

"Venho por meio deste denunciar o servidor, diretor da POLICLÍNICA TORRES GALVÃO, sr. ALLISON MENDES DE AMORIM. O mesmo possui o maior cargo na no TORRES GALVÃO e, se utiliza disso, para tratar a unidade pública como se fosse dele. Indica, por vezes, que seria favor a uma secretária (cargo político). De um lado, obriga médicos e demais funcionários a atender ao público de forma diversa do procedimento usual, da agenda e diretrizes. De outro lado, instalou informalmente câmeras para a unidade. Forçou cotização entre funcionários e servidores para reforma do posto, a qual não realizou. Em verdade, utilizou uma equipe destacada para outro serviço, para realizar pequena obra, incompatível com o valor forçadamente arrecadado. Rogo ao Ministério Público que faça uma intervenção na unidade, notadamente, uma visita para entrevista de médicos e demais servidores, para que haja confirmação material das denúncias aqui narradas e, retorne a unidade plenamente ao funcionamento adequado. Que vá à unidade, entreviste os médicos e, ao confirmar a utilização do posto para favores, avance na investigação" (sic).

2. Após, decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

3) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

4) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.411/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.411/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.411/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.411/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de urologia em favor do(a) usuário(a) S. J. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.418/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.418/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.418/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.418/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. de L. O., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.427/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.427/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.427/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.427/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame(s) na(s) especialidade(s) de colonoscopia (coloscopia) em favor do(a) usuário(a) J. B. B., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.478/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.478/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.478/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.478/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de alergologia em favor de N. C. S. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

(CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.489/2025, instaurada para averiguar suposta necessidade de transferência da paciente R. B. da S. para serviço especializado em hematologia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

Após, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.486/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.486/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.486/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

PORTARIA Nº 01973.000.489/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.489/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.489/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

01973.000.486/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. R. do N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino: a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta; b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.493/2025, instaurada para averiguar suposta negativa de realização de procedimento cirúrgico de nefrectomia por parte do Hospital Miguel Arraes em favor de S. C. M. S.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 17 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.493/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.493/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.493/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

PORTARIA Nº 01973.000.563/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.563/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.563/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.563/2025, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento do usuário H. F. do N. por parte da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 10 de outubro de 2025.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.567/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.567/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.567/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.567/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços odontológicos nas Unidades de Saúde da Família localizadas no Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento da diligência nº 01973.000.567/2025- 0002, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde;

Em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

Em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de outubro de 2025.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02006.000.043/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.043/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 010/2025-7ª PJDH

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02006.000.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da

implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pela Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, dos 892.765 domicílios com a TRIA aplicada, sendo a cobertura potencial da APS de 84,19%, foram identificados 80.519 (9%) domicílios em risco de insegurança alimentar; e que, no município do Recife, esse percentual atinge 12,9% dos 133.939 domicílios triados (17.228 domicílios);

CONSIDERANDO que a cobertura potencial da APS no Recife é de 63,21%, o que evidencia a necessidade de ampliação da capilaridade da aplicação da TRIA nos territórios com maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que os dados da TRIA no Recife apontam elevada incidência de insegurança alimentar em domicílios com crianças e adolescentes (49,5%), chefiados por mulheres (73,4%) e com responsáveis autodeclarados pretos ou pardos (81,1%), evidenciando vulnerabilidades associadas a gênero, raça e faixa etária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA) , tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso a rede socioassistencial no município do Recife, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das

seguintes providências:

1. requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:
1.1 Secretária Estadual de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA no âmbito da APS em Pernambuco, especificando os encaminhamentos realizados para a rede socioassistencial ou outras políticas públicas;
1.2 Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município do Recife, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersectorial decorrente dos dados apurados;
1.3 Secretária Executiva Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:
a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;
b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado.
1.4 Secretária Executiva Estadual de Combate à Fome, diagnóstico da insegurança alimentar em Pernambuco;
1.5 COMSEA, informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;
1.6 CONSEA, informações sobre eventual implementação da TRIA em âmbito estadual;
1.7 Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;
2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.
- Recife, 16 de outubro de 2025.
- Westei Conde y Martin Júnior
- 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
- Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

expedidos ofícios de requisição à Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e à empresa HEITEO ENGENHARIA LTDA, solicitando cópias integrais dos contratos, justificativas de dispensa de licitação e documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços referentes aos meses de maio, junho e julho de 2024;

CONSIDERANDO que as respostas encaminhadas e juntadas aos autos em 18 de maio de 2025 trouxeram o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria de Engenharia na Fiscalização e Acompanhamento das Obras e Convênios, com valor total de R\$ 61.968,00 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais) por 8 (oito) meses, além de Estudo Técnico Preliminar (ETP), planilhas orçamentárias e identificação do responsável técnico Eng. Civil Wilson Alexandre da Rocha Junior (CREA RNP 1820169464);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE justificou a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob alegação de ausência de engenheiro efetivo no quadro funcional e necessidade urgente de fiscalização das obras de Reforma da Unidade Mista e Pavimentação Asfáltica, após a “finalização” do Pregão Eletrônico nº 008/2021;

CONSIDERANDO que, embora os documentos apresentados demonstrem a existência das obras e a qualificação técnica da contratada, persistem lacunas quanto à comprovação efetiva e detalhada da execução dos serviços contratados e pagos, notadamente a ausência de relatórios mensais, diários de obra e demais elementos que atestem a presença e fiscalização semanal exigidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a insuficiência de elementos probatórios e a necessidade de aprofundamento investigativo demandam dilação probatória e a realização de diligências externas, o que ultrapassa a finalidade e os limites do Procedimento Preparatório, impondo, portanto, a conversão do feito em Inquérito Civil Público, para viabilizar a continuidade das apurações e eventual adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, conforme disciplinado nas normas internas desta Instituição, o que igualmente impõe a conversão do feito para Inquérito Civil Público, a fim de assegurar a legalidade e a continuidade das investigações;

RESOLVE

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02024.000.062/2024 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de fraude na execução de contratos de consultoria e assessoria de engenharia firmados entre o Município de Camutanga/PE e a empresa HEITEO ENGENHARIA LTDA.

II – DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Expeça-se ofício ao Município de Camutanga/PE através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, Relatórios e Diários de Obra detalhados de fiscalização das obras de Recapeamento Asfáltico e Reforma da Unidade Mista, elaborados pela HEITEO ENGENHARIA LTDA, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2024, comprovando a presença semanal do engenheiro Wilson Alexandre da Rocha Junior no Município; Cópia da Portaria ou Ato Administrativo que formalizou a “finalização” do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com indicação de data e motivação formal do encerramento; Cópias dos contratos administrativos firmados com a CONSTRUTORA CONQUISTE, relativos à Reforma da Unidade Mista e ao Recapeamento Asfáltico.

PORTARIA Nº 02024.000.062/2024

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.062/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.062/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o presente feito teve início em 14 de agosto de 2024, mediante Notícia de Fato, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório nº 02024.000.062/2024, instaurado para apurar possível fraude na execução de contratos de consultoria e assessoria de engenharia firmados entre o Município de Camutanga /PE e a empresa HEITEO ENGENHARIA LTDA, diante de indícios de ausência de prestação dos serviços contratados e pagos com recursos públicos;

CONSIDERANDO que, em 21 de março de 2025, foram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Requisição Complementar à HEITEO ENGENHARIA LTDA, Reiterar solicitação para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de cópias das notas fiscais emitidas e dos comprovantes de deslocamento (registros de visita técnica) do Engenheiro Wilson Alexandre da Rocha Junior à Camutanga/PE nos meses de maio, junho e julho de 2024, bem como esclareça e informe a regularidade do registro da empresa HEITEO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 54.651.059/0001-79) e de seu responsável técnico, especialmente quanto à quitação de anuidades e validade da Certidão de Registro e Quitação (CRQ), considerando informação prévia de pendência de boleto e validade até 31/01/2025

III – COMUNIQUE-SE encaminhando cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à subprocuradoria geral, para publicação no Diário Oficial ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Timbaúba/PE, 05 de novembro de 2025

HELMER RODRIGUES ALVES
2º Promotor de Justiça de Timbaúba/PE

PORTARIA Nº 02050.000.658/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02050.000.658/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02050.000.658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02050.000.658/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. A. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRE-SE a determinação contida no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de outubro de 2025.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.001.852/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.852/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 14/05 /2025, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.193/2024;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO o estabelecimento como direito básico do consumidor, na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da pessoa jurídica Padaria Pão de Cristo, CNPJ nº 35.712.696/0001-63 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica Padaria Pão de Cristo, CNPJ nº 35.712.696/0001-63, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.557/2024

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.557/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.557/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e o artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os Procedimentos Preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para sua conclusão, findo o qual o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ajuizar medida judicial ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações relativas à prestação de serviços da operadora Gama Saúde / Blue Saúde Rede Gama, diante de indícios de falta de atendimento adequado ao consumidor e fornecimento de informações inverídicas ou desatualizadas sobre rede credenciada, conforme denúncia apresentada por Marilena de Moura Frizzera;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02053.002.557/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.002.557/2024 em Inquérito Civil Público, devendo a Secretaria da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências:

- Reitere-se o ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe: Cópias de eventuais reclamações registradas contra a operadora Gama Saúde / Blue Saúde Rede Gama, nos últimos 12 (doze) meses, no Estado de Pernambuco; Informação sobre procedimentos fiscalizatórios instaurados em desfavor da operadora no mesmo período, relacionados à rede credenciada e canais de atendimento ao consumidor.
- Reitere-se o ofício ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das reclamações apresentadas por consumidores relativas à desatualização ou falsidade nas informações sobre rede credenciada da operadora

Gama Saúde / Blue Saúde, nos últimos 12 (doze) meses.

3. Reitere-se à operadora Blue Saúde / Integra Assistência Médica S.A. o pedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça: As medidas de correção implementadas para atualização do aplicativo e demais canais de informação ao consumidor; Se há cronograma de revisão periódica da rede credenciada; Quais os canais de acesso ao consumidor para correção de inconsistências, e se há registros de atendimento aos casos semelhantes ao da noticiante.

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), para ciência;

5. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.725/2024

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.725/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.725/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como o artigo 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

Considerando o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e na Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os Procedimentos Preparatórios, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para sua conclusão, findo o qual o membro do Ministério Público deverá arquivar, ajuizar a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar a não realização de cirurgia de artroplastia total de quadril direito, em desfavor de beneficiário do plano de saúde administrado pelo Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco – SISMEPE, por ausência de prótese necessária, cuja aquisição deixou de ser realizada desde o ano de 2023, em virtude de inadimplência do SISMEPE com a empresa fornecedora vencedora da licitação;

Considerando que, em audiência realizada em 07 de maio de 2025, representantes do CMH e da DASIS confirmaram a existência de grave crise estrutural e orçamentária, com mais de 365 cirurgias ortopédicas represadas, ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anestesistas e defasagem crítica de insumos, e que, mesmo após diversas requisições ministeriais, não houve comprovação da adoção de medidas concretas para sanar as irregularidades e viabilizar a cirurgia do paciente noticiante, nem para garantir a normalização dos atendimentos prestados aos demais beneficiários;

Considerando a permanência da situação de violação ao direito fundamental à saúde (artigos 6º e 196 da Constituição Federal) e a necessidade de aprofundamento investigativo, com vistas à eventual responsabilização dos gestores e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.002.725/2024 em Inquérito Civil Público, devendo a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências:

1. Reitere-se à DASIS e ao CMH o expediente anterior, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem:

- a) Cronograma atualizado para aquisição de insumos ortopédicos e próteses;
- b) Providências emergenciais adotadas para viabilizar a realização da cirurgia do beneficiário noticiante;
- c) Previsão concreta para normalização dos serviços ortopédicos prestados pelo SISMEPE, inclusive quanto à redução do número de cirurgias repesadas;

2. Requeira-se ainda que informem o andamento atualizado dos processos licitatórios em trâmite e o status de eventual adesão a atas de registro de preços vigentes, com cópias dos documentos comprobatórios;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.417/2025
Recife, 4 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.417/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.417/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, registrada após manifestação junto à Ouvidoria do MPPE

(Audívia 2214808 e 2278630), que noticiam, em suma, poluição sonora, perturbação do sossego, obstrução de calçadas e infrações de trânsito (direção perigosa e som automotivo/paredão) de forma reiterada, especialmente nos fins de semana, na Vila do Quartel, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam alguns estabelecimentos como focos da perturbação os estabelecimentos;

CONSIDERANDO que as denúncias relatam a suposta omissão dos órgãos de fiscalização (Polícia Militar, Secretaria de Meio Ambiente e AMSTT) em coibir as irregularidades;

CONSIDERANDO que, instados em sede de Notícia de Fato, a PM e a Secretaria de Meio Ambiente (SDRMA) realizaram diligências pontuais que não constataram as irregularidades, revelando-se, todavia, insuficientes diante do caráter intermitente da infração;

CONSIDERANDO a manifestação da "Buchada do Gago" (comprometendo-se a orientar clientes) e da "Choperia do Jansen" (negando responsabilidade por atos de terceiros em via pública e admitindo uso parcial da calçada, fato a ser verificado);

CONSIDERANDO o silêncio dos demais estabelecimentos noticiados (Estação da Feijoada e Picanha do Nelson) e a necessidade de aprofundar a apuração sobre a regularidade (Licença Ambiental, Alvará de Posturas) de todos os bares e a efetividade da fiscalização municipal e policial na área;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos (PM, AMSTT, SDRMA/Meio Ambiente) no combate à poluição sonora, perturbação do sossego e infrações de trânsito/posturas na Vila do Quartel, bem como promover a regularização cabível dos estabelecimentos comerciais citados, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro aos noticiantes identificados, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem manifestação atualizada sobre a demanda, informando se a poluição sonora persiste nos mesmos moldes, especialmente após as primeiras notificações enviadas por esta Promotoria;

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com os devidos encaminhamentos aos setores/órgãos responsáveis, que no prazo de 15 dias úteis:

Informe se os quatro estabelecimentos noticiados (Choperia do Jansen, Buchada do Gago, Estação da Feijoada e Picanha do Nelson) possuem Licença Ambiental de Operação (LAO) ou autorização similar para uso de fonte sonora (música ambiente, ao vivo ou mecânica), encaminhando cópia;

Realize nova inspeção de ruído, obrigatoriamente em dia e horário de pico (sugere-se noite de sexta-feira ou sábado), nos quatro estabelecimentos, apresentando relatório com medição decibelmétrica comparada aos limites da legislação;

Realize vistoria in loco na Choperia do Jansen para verificar a denúncia de ocupação irregular de calçada por mesas e cadeiras, informando se há autorização municipal (Termo de Permissão de Uso) para tal e se a faixa livre para pedestres (mínimo de 1,20m, conforme NBR 9050) está sendo respeitada. Em caso negativo, que adote as medidas de desobstrução cabíveis;

Informe sobre a fiscalização de trânsito na área (Vila do Quartel) para coibir o estacionamento em calçadas e o uso de

som automotivo (paredões), infração ao Art. 228 do CTB.

Requeiro ao 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Reitere as rondas ostensivas na localidade, especialmente nos fins de semana, para coibir a contravenção penal de perturbação do sossego (Art. 42, LCP) e o uso de paredões;

Informe o registro de chamados/ocorrências (via 190) relacionados à perturbação do sossego na Vila do Quartel nos últimos 60 (sessenta) dias.

Reitere as notificações aos estabelecimentos Estação da Feijoada e Picanha do Nelson, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, querendo, respondam às denúncias constantes dos autos.

Requeiro à Choperia do Jansen que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia do alvará ou permissão que, segundo afirma, autorizaria a ocupação parcial da calçada.

Encaminhem-se s destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 04 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.691/2025

Recife, 4 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.691/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.691 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE) apontando supostas irregularidades no Hospital Monte Sinai, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou reuniões com representantes do COREN-PE (03/06/2025) e do Hospital Monte Sinai (09/06/2025), buscando esclarecimentos da demanda;

CONSIDERANDO a juntada de novo e circunstanciado Relatório Técnico do COREN-PE (junho/2025), que aponta a persistência e a gravidade das supostas regularidades, destacando, em suma:

a) Inexistência de enfermeiros em todos os setores assistenciais no período noturno (exceto UTI);

b) Exercício ilegal da profissão, com Técnicos de Enfermagem realizando Classificação de Risco (ato privativo de Enfermeiro);

c) Déficit de profissionais de enfermagem (dimensionamento inadequado), inclusive em setores críticos (UTI, Bloco Cirúrgico), em desacordo com as RDCs 07/2010 e 26/2012 da ANVISA;

d) Realização de cirurgias noturnas sem a supervisão de

enfermeiro;

e) Inexistência de espaços de repouso adequados (afronta à Lei nº 14.602/2023);

f) Descumprimento reiterado de notificações anteriores do próprio COREN-PE.

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico conclui pela grave precarização da assistência e pelo iminente risco à segurança dos pacientes submetidos aos cuidados da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que não consta resposta do Hospital Monte Sinai sobre o último e detalhado relatório do COREN-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a apuração para aprofundamento das investigações e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, visando fiscalizar a regularidade da instituição hospitalar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adequação dos serviços de enfermagem prestados pelo Hospital Monte Sinai (Garanhuns/PE) às normas técnicas e legais vigentes, especialmente quanto ao dimensionamento de pessoal, exercício legal da profissão e garantia da segurança assistencial, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Reitere ao Hospital Monte Sinai, que, no prazo de 15 dias úteis:

a) Responda, de forma circunstanciada, item a item, a todas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico do COREN-PE (Relatório de junho/2025);

b) Apresente o Quadro de Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem (QDPE) atualizado de todos os setores e turnos (diurno e noturno), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Enfermeiro RT, demonstrando o cumprimento da Resolução COFEN nº 543/2017 e das RDCs ANVISA;

c) Comprove as medidas adotadas para garantir a presença de Enfermeiro supervisor em todos os setores durante todo o período de funcionamento (24h); c.4) Comprove a adequação dos espaços de repouso, conforme a Lei nº 14.602/2023.

3. Requeiro à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) – Gerência Regional de Saúde (GERES) Garanhuns, que no prazo de 15 dias úteis:

a) Informe se o Hospital Monte Sinai possui Alvará Sanitário de Funcionamento válido;

b) Encaminhe cópia do último relatório de inspeção realizado na unidade;

c) Realize (ou informe se já realizou) fiscalização específica para verificar o cumprimento das RDCs ANVISA 07/2010 e 26/2012 no que tange ao quantitativo mínimo de enfermeiros por setor/turno, especialmente no período noturno.

4. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que informe se o Hospital Monte Sinai possui contrato ou convênio

com o SUS e quais medidas de fiscalização, na qualidade de gestor local do SUS, estão sendo tomadas frente às graves denúncias do COREN-PE.

5. Encaminhem-se s destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 04 de novembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02093.000.185/2025**Recife, 5 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
Procedimento nº 02093.000.185/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02093.000.185/2025, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): apurar suposta prática prevista no art. 1º, da Lei nº 8.137/90.

INVESTIGADO(A): AGROM - AGRO-INDUSTRIA MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 06.124.078/0001-02

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda Estadual

Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;

b) a designação do(s) Servidor André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue (m) no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECMP);

d) a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCrIm (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ).

e) Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina: NOTIFICAR ao representante legal dessa empresa para fornecer, no prazo de 10 (Dez) dias, a devida comprovação sobre o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP, referente ao Auto de Infração. Esclarece-se ao comunicado que, nos termos da legislação em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, de acordo com o § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 e § 4º do artigo 83, da Lei 9430/1996, acrescentados pela Lei nº 12.382/2011, impedindo, dessa forma, a propositura da ação penal por crime contra a ordem tributária.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 02227.000.084/2025**Recife, 5 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02227.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02227.000.084/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, /PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da ES-CSPMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apurar os fatos noticiados, que indicam uma possível perturbação do sossego e crescente preocupação com a segurança, decorrentes das atividades de dois estabelecimentos comerciais: o "Quiosque do Roger" e o "Bar do senhor Eronildo"

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem cumpridas pela Secretária de Defesa Cidadã (SEDEC) e pelo 15º Batalhão da Polícia Militar para uma constatação mais profunda dos fatos narrados.

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Aguarde-se o prazo de resposta do ofício expedido a Secretaria de Defesa Cidadã (SEDEC) e ao 15º Batalhão da Polícia Militar, após, com ou sem respostas, torne se os autos conclusos para novas deliberações.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 05 de novembro de 2025.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02348.000.303/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02348.000.303/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02348.000.303/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

02348.000.303/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa C. F. de A, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou

centros de referência, realize visita à pessoa idosa C. F. de A., consoante informações constantes na denúncia, considerando o seguinte relato: "Relato recebido por esta Promotoria de Justiça (Curadoria do Idoso), através da Ouvidoria, dá conta de que um idoso vive em condições extremamente precárias de higiene e salubridade. Segundo o denunciante, o ambiente da residência está tomado por lixo, com presença de ratos, baratas e acúmulo de água parada, propiciando a proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças. Ressalta a denúncia que o filho do idoso, residente no mesmo imóvel, apresenta comportamento típico de acumulador, agravando significativamente a insalubridade do local. Afirma que situação representa risco à saúde não apenas do idoso, mas também da cuidadora que o assiste."(sic), e informe, mediante relatório circunstanciado:

a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 - OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize vistoria in loco, por intermédio da Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA), a fim de verificar a veracidade da denúncia que relata possível acúmulo de lixo, baratas e água parada em residência situada à Rua Equador, nº 686, Pau Amarelo, Paulista/PE, nesta urbe, consoante relato: "Relato recebido por esta Promotoria de Justiça (Curadoria do Idoso), através da Ouvidoria, dá conta de que um idoso vive em condições extremamente precárias de higiene e salubridade. Segundo o denunciante, o ambiente da residência está tomado por lixo, com presença de ratos, baratas e acúmulo de água parada, propiciando a proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças. Ressalta a denúncia que o filho do idoso, residente no mesmo imóvel, apresenta comportamento típico de acumulador,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agravando significativamente a insalubridade do local. Afirma que situação representa risco à saúde não apenas do idoso, mas também da cuidadora que o assiste." (sic), e, em caso positivo, adote as providências pertinentes, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

5 - Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 15 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
Recife, 6 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE PARA CRIAÇÃO DE ILPI MUNICIPAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, representado neste ato por seu membro signatário, Dr. Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, com atuação na tutela do idoso e de políticas públicas;

E, de outro lado:

O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede administrativa na Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 20, Bairro Centro, Afoogados da Ingazeira/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública de Extinção da Associação de Saúde Vale do Pajeú – ASAVAP, registrada sob o nº 0002261-88.2025.8.17.2110, em curso perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Afoogados da Ingazeira, manejada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decretação de intervenção judicial na referida entidade, registrada sob o nº 0003036-40.2024.8.17.2110, em curso perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Afoogados da Ingazeira, com designação do Município de Afoogados da Ingazeira como interventor, em decorrência das graves falhas constatadas na administração da ILPI antes mantida pela ASAVAP;

CONSIDERANDO a constatação, pelo Ministério Público, de reiteradas deficiências estruturais, administrativas e financeiras da entidade, colocando em risco a dignidade e o bem-estar dos idosos acolhidos, em afronta direta ao art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de continuidade da prestação do serviço público de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, mediante a criação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública e municipalizada, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais da população idosa local;

CONSIDERANDO a manifestação do Município de Afoogados da Ingazeira, constante do procedimento administrativo nº 02251.000.215/2024, no sentido de efetuar a desapropriação do imóvel atualmente ocupado pela ASAVAP, para viabilizar a continuidade da prestação do serviço de acolhimento naquele local, tendo em vista, o interesse social envolvido;

CONSIDERANDO a prerrogativa institucional do Ministério Público de promover o ajustamento da conduta dos órgãos públicos, visando ao cumprimento dos preceitos legais, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso formal do Município de Afoogados da Ingazeira em criar, estruturar e implantar uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Municipal pública, em substituição à estrutura até então gerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE VALE DO PAJEÚ – ASAVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.288/001-26, a fim de assegurar a continuidade do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, em consonância com os preceitos da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso e das normas sanitárias e assistenciais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

O Município compromete-se a iniciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo, o regular processo administrativo de desapropriação do imóvel situado na Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, nº 407, Bairro Padre Pedro Pereira, neste município, atualmente utilizado pela ASAVAP, para fins de implantação da ILPI Municipal, devendo concluir o procedimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DA ILPI MUNICIPAL

O Município se obriga a instituir, estruturar, dotar de recursos humanos, financeiros e materiais, e efetivar o regular funcionamento da ILPI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do processo de desapropriação do imóvel situado na Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, nº 407, Bairro Padre Pedro Pereira, neste município, atualmente utilizado pela ASAVAP, respeitadas as normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Política Nacional do Idoso e demais órgãos de controle pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO

Durante o prazo de implementação da ILPI, o Município deverá manter ininterrupta a prestação do serviço de acolhimento atualmente exercido em regime de intervenção na ASAVAP, salvo determinação judicial em contrário, comprometendo-se com:

- a) a preservação integral dos direitos das pessoas idosas acolhidas;
- b) a manutenção das condições dignas de alimentação, higienização, medicação, lazer e acompanhamento psicossocial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) a adequada comunicação com familiares e rede de apoio;

d) o fornecimento de relatórios mensais ao Ministério Público acerca do andamento da transição e das providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente Termo será acompanhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, com apoio do Núcleo da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, podendo ser realizada inspeção in loco a qualquer tempo, bem como requisitadas informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas importará em imediata execução judicial do presente TAC, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente TAC será publicado integralmente no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no prazo de até 10 (dez) dias, como medida de transparência e controle social.

CLÁUSULA OITIVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Afogados da Ingazeira, 06 de novembro de 2025.

Thiago Barbosa Bernardo
Promotor de Justiça – MPPE
1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito de Afogados da Ingazeira

inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 19/09/2025, cuja pauta foi: 1) Discussão, votação, eleição e posse do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF; 2) Outros assuntos de interesse social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019; e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 117/2025
02059.000.173/2025
Recife, 21 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 117/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º,

Recife, 21 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 01645.000.086/2025
Recife, 3 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento no 01645.000.086/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01645.000.086/2025

Trata-se de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público de Pernambuco com a Prefeitura de Cachoeirinha, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o Conselho Tutelar, com o objetivo de assegurar segurança, ordem pública e respeito ao meio ambiente durante a

realização da "Festa do Artesão" de 2025.

Verifica-se que o TAC foi devidamente cumprido pelas partes signatárias, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias para garantir a efetividade dos compromissos assumidos. Constatou-se, ainda, a inexistência de novas irregularidades ou fatos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial.

Ainda, foram encaminhadas cópias ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania, para ciência. Bem como, cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Dessa forma, considerando atingida a finalidade do ajuste e ausente qualquer providência pendente, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento na RES-CSMP no 003/2019.Encaminhe-se cópia do presente ato ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania, para ciência. Remeta- se, igualmente, cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Sandra Rodrigues Campos,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 06 de novembro de 2025.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 6 de novembro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 06 de novembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 06 de novembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 061/2025. Objeto: Contratação de serviços de capacitação a ser prestado por instrutor (pessoa física) com notória especialização, para ministrar, em regime de co-docência, por 03 (três) instrutores, o Curso "Inteligência Artificial Generativa: teoria e prática na produção de textos jurídicos - Módulos Básico e Avançado", voltado à qualificação de membros, servidores e assessores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Contratado: IRVING WILLIAM CHAVES HOLANDA. Valor: O valor do contrato é de R\$ 11.618,40 (onze mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 759540000 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2025NE001514. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 31 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 067/2025. Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA no Agreste, em Caruaru/PE. Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 15.354.679/0001-94. Valor: O valor do contrato é de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001566. Vigência: Após a sua assinatura, o termo de contrato deverá ter vigência até 30 dias após a realização do evento. Recife, 03 de novembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 069/2025. Objeto: Prestação de serviço e o fornecimento da solução SNAP Crimewall, com subscrição de solução para viabilizar a localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas, pelo prazo de 12 meses, com suporte de atualização tecnológica e treinamento. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 552.003,07 (quinhentos e cinquenta e dois mil, três reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2025NE001517. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato. Recife, 05 de novembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo e Prorrogação do prazo. Acréscimo de R\$ 375.464,50, correspondente ao aumento percentual de 12,40% do valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 88,59% , passando o valor do contrato para R\$ 5.505.873,87. Para execução dos serviços acrescidos e acompanhamento das entregas, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, passando o término das obras fiscalizadas, respectivamente para: NOVA PJ OLINDA – 09/01/2026; REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE (ESMP) – 31/12/2025 ; e CENTRO ADMINISTRATIVO - ANTIGO GALPÃO CTU – 01/04/2026. Fica prorrogado, ainda, o prazo de vigência do Contrato no 52/2022 por 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, passando o seu término para 31/12/2026. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 04 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 023/2025. Conveniente: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. CNPJ: 38.733.648/0001-40. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 31 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 026/2025 firmado com a SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP. CNPJ: 13.252.072/0001-78. Objeto: Quitação do débito relativo ao período complementar de locação de transformador trifásico 112,5kva 13,8kv 220/380v para a Promotoria de Justiça de Garanhuns, do período de 13/05/2025 a 03/10/2025, a título indenizatório, no valor total de R\$ 18.533,33 (dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 3875 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001600. Recife, 31 de outubro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025 firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ: 24.416.174/0001-06. Objeto: estabelecer regime de cooperação mútua entre os cooperados, que vise à promoção de estudos, avaliações, relatórios, diagnósticos e projetos de pesquisa e de

extensão relacionadas ao Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, à Agroecologia e à Agricultura Familiar, bem como a realização, em parceria, de projetos que visam ao aperfeiçoamento, extensão, integração e intercâmbio entre as instituições cooperadas, sobre o tema da produção orgânica e de base agroecológica, e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura. Recife, 04 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Nº 013/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000088.
PROCESSO LICITATÓRIO -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000099
VALIDADE DA ATA: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de toldos, mesas e cadeiras para eventos da Procuradoria Geral de Justiça em Recife e Região Metropolitana do Recife, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital

1.2 Empresa(s) vencedora(s): SK Publicidade, Eventos, Imobiliária e Construtora Ltda.

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Diretoria Ministerial de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça, Francisco de Assis Seabra Neto, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

09h00; Abertura das Propostas:

25/11/2025, às 09h10; Início da Disputa: 25/11/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 61.117,08 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/MPPE

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4046.2025.DEMLPA.PE.0056.MPPE

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4046.2025.DEMLPA.PE.0056.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação dos serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessários à realização do evento corrida e caminhada da Capital, previsto para o dia 14 de dezembro de 2025, em Recife-PE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 25/11/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/11/2025, terça-feira, às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.895/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.896/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
 E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
 E-mail: plantaos11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
 E-mail: plantaos13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BREJO DA MADRE DE DEUS	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Infância e Juventude
TORITAMA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
BREJO DA MADRE DE DEUS	09/12/2025	Promotoria de Justiça	9h
TORITAMA	09/12/2025	Promotoria de Justiça	11h
RECIFE	10/12/2025	CAO Infância e Juventude	14h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de novembro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral